



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.005745/2024-94

Contratação direta da empresa AMKY INTERNACIONAL LTDA. – GRUPO AMANA-KEY, mediante inexigibilidade de licitação, visando a realização de curso aberto voltado ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta da empresa AMKY INTERNACIONAL LTDA. – GRUPO AMANA-KEY, mediante inexigibilidade de licitação, visando a realização de curso aberto voltado ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal, ao custo total de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), contratação esta autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240262.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme documento de NUP 00100.046709/2024-17 por força do § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

O Instituto Legislativo Brasileiro apresentou o devido Termo de Referência da futura contratação (Doc. 00100.067284/2024-71), do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

(...) 1.2.2. Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.2.1. A Amky Internacional Ltda. (Amana-Key) destaca-se pela prestação de serviço técnico profissional especializado na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Regularmente, capacita gestores de grandes organizações do Brasil, já tendo treinado lideranças de instituições como Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Petrobrás, Ministério da Fazenda, Caixa Econômica Federal, Embraer, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), além de várias outras grandes empresas – histórico que revela sua notória especialização em capacitação gerencial.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

1.2.2.2. O Programa “APG Intensivo”, da referida instituição, permite a transformação do estilo de liderança no sentido de capacitar os gestores para lidar com a inovação, pensar estratégica e sistemicamente, liderar em contextos de incerteza, motivar e integrar grandes grupos e ser capaz de gerar soluções customizadas. Esse aprendizado é transmitido por meio de uma vivência intensiva, que transcende o formato tradicional de seminários e cursos, oferecidos por outras instituições educacionais. A capacitação apresenta características e metodologias que o tornam diferenciado em relação aos cursos convencionais ou rotineiros de mercado. Ressalta-se que não há oferta de capacitação interna do treinamento requerido e tampouco há oferta alternativa no mercado local (Brasília – DF). Além da singularidade do objeto, importante destacar que o curso em tela já foi contratado e realizado em edições anteriores, conforme se observa nos processos 00200.013074/2015- 44; 00200.007112/2016; 00200.25480/2017-11 e 00200.006331/2022-11; 1.2.2.3. Na contemporânea era da informação, as mudanças são constantes e as demandas se multiplicam, o que resulta na necessidade de respostas rápidas à sociedade por parte da Administração Pública. A capacitação “APG Intensivo” atende à demanda do Senado à medida em que favorece o desenvolvimento das capacidades cognitivas e atitudinal dos gestores da Casa, que por sua vez passam a contribuir para processos decisórios mais plurais, eficientes e eficazes. Portanto, observa-se o notório saber e a singularidade da empresa a partir da excelência verificada na expertise de seus profissionais, bem como de sua metodologia, tanto no sentido de vivência intensiva quanto nos conceitos inovadores de gestão. As peculiaridades da metodologia e características da ação de capacitação, bem como a profissionalização e a capacidade dessa empresa atendem à demanda do Senado Federal por aperfeiçoamento gerencial, em especial a necessidade de desenvolver competências gerenciais em um contexto de transformação da gestão pública na era da informação.

1.2.2.4. Ressalta-se que o curso é em turma aberta, realizado em São Paulo. Solicita-se excepcionalmente a análise da presente capacitação, destinada aos gestores táticos e estratégicos (FC 3 e FC-4), sem o formulário de inscrição individual. A justificativa é que o processo de contratação direta desse tipo de treinamento costuma levar meses, tempo suficiente para mudanças nos cargos gerenciais, que atrapalhariam a inscrição no curso e o planejamento da capacitação. Portanto, considerando tais justificativas, trata-se da alternativa mais vantajosa para a Administração. As datas de participação serão combinadas diretamente com a empresa, com data máxima para prestação do serviço em dezembro 2024;

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 296 de 2024-ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.078205/2024-58; foram juntadas as certidões (Docs. 00100.072374/2024-84); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.079340/2024-11).

A razoabilidade do preço encontra-se no doc. 00100.067161/2024-31.

A Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 74, Inc. III, Alínea f, ser inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, hipótese versada nos autos.



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

Cumprе notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.080335/2024-51) deliberou favoravelmente à realização da referida contratação, manifestando seu entendimento pela legalidade e presença de interesse público, aprovando o termo de referência, a minuta de contrato e a despesa supra indicada, encaminhando os autos para autorização.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b* e com fundamento no Art. 72, Inc. VIII, combinado com o Art. 74, Inciso III, Alínea *f*, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do Senado e pelo órgão técnico, **autorizo a presente contratação direta.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

Brasília, 15 de maio de 2024.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

